



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.12.2023.001.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-001.

I - DA NECESSIDADE:

A contratação do objeto deste instrumento visa atender a Lei da Transparência (LC 131/2009), que obriga que os órgãos públicos a disponibilizarem um portal na internet com informações sobre receitas e despesas, em tempo real, além de atender a Lei 12.527/2011 de Acesso à Informação. De promover e incrementar a transparência na gestão pública, de permitir aos cidadãos o exercício do controle social sobre os atos de gestão e de incrementar a participação da sociedade na fiscalização da Administração Pública, subsidiando os órgãos de controle interno e externo, de modo a reduzir a possibilidade da ocorrência de fraudes, equívocos e desperdícios na gestão dos recursos públicos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 da nova lei de licitação e do decreto nº 10.922/2021, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre o dever do Poder Executivo Federal de atualizar, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores que são fixados na NLL (nova lei de licitação). Pelo decreto, considerando o IPCA, os valores nominais informados na Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Lei nº 14.133/2021:

“II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

inciso I do caput do art. 75	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).
-------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

III – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA: O processo de dispensa de licitação deverá ser instruído de acordo com o que determina do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que deverá conter os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: Em análise aos presentes autos, observamos que foi realizada pesquisa de preço e que se obteve um valor médio dentro dos limites estabelecidos no artigo 75 da lei nº 14.133/2021, desta forma o setor de compras, publicou no portal da transparência do município de São Sebastião da Boa Vista Pará, um aviso dispensa convocando interessados em prestar o serviço ora pretendido, no entanto, até a data limite estabelecida pela Administração, apenas a empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 50.288.682/0001-58, apresentou proposta no valor global de R\$ 41.508,72 (Quarenta e Um Mil Quinhentos e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos) e documentos de habilitação, sendo valor compatível com valor de mercado, conforme pesquisa preliminar de preço, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço. Assim, diante das cotações de preço, expostos nos autos, restou comprovado o valor global médio praticado no mercado igual a R\$ 43.880,04 para a prestação de serviço especificados no processo. Diante disso, a escolha de contratar a empresa acima descrita está vinculada ao menor preço global apresentado em sua proposta e a compatibilidade com o preço de mercado.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes da lei de licitação nº 14.133/2021, a orientação é que mesmo no caso de dispensa dever ser obedecida à coleta de preços, conforme estabelecido no artigo 23 da referida lei. Após a cotação, verificado o preço compatível COM MERCADO, foi escolhida a proposta para a prestação de serviço do bem que possuiu o menor preço, e que apresentou no processo os documentos de habilitação, quando convocado. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado e dentro do limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

02 03.04 122 0003 2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos.

VII - CONCLUSÃO: Em relação a formalização do procedimento de dispensa, verifica-se que os preços estão compatíveis com os pesquisados pela Administração Pública, em se tratando do objeto ora pretendido, possui as justificativas e documentos exigidos em lei, podendo esta Prefeitura contratar os serviços sem qualquer afronta à lei de regência dos processos licitatórios. Desta forma, esta secretaria manifesta-se pela possibilidade de contratação da Empresa acima descrita, com fundamento na Dispensa de Licitação prevista no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e demais legislações.

São Sebastião da Boa Vista (PA), 03 de janeiro de 2024.

Silvia Mônica Cruz
Secretária Municipal de Administração e Finanças